



Lei Complementar nº 308
de 26 de agosto de 2020.

Autoriza a desafetação e a afetação de área de terras, caracterizada como Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis, no Bairro do Cascalho, conforme especifica e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a desafetar área de terras, caracterizada como Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis com **11.270,99 m²**, lindeira ao Córrego do Cascalho, Bairro do Cascalho, de propriedade do Município de Cordeirópolis, CNPJ nº 44.660.272/0001-93, assim descrita e caracterizada:

§ 1º – FAIXA DE TERRAS CARACTERIZADA COMO PARTE DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS COM 11.270,99 m²:

'O perímetro do imóvel descrito abaixo, e tem início no ponto denominado **1**; localizado na divisa entre as Glebas de Terras, matrículas ns. 10.324, 10.325, 10.329, 10.331, 12.041 e 21.319 - 1º CRI Limeira/SP, INCRA: 624.063.004.416, 624.063.004.324, 624.063.004.340, 624.063.005.193-5, 624.063.004.359, 624.063.003.087-7, de propriedade de José Antonio Picolini e outros e a Área de Proteção Ambiental, do Município de Cordeirópolis; daí segue com azimute de 75°10'11" e distância de 16,93 m, até o ponto **2**; daí segue com azimute de 81°03'03" e distância de 45,83 m, até o ponto **3**; daí segue com azimute de 100°59'53" e distância de 38,80 m, até o ponto **4**; daí segue com azimute de 142°12'21" e distância de 38,21 m, até o ponto **5**; daí segue com azimute de 175°27'23" e distância de 45,81 m, até o ponto **6**; daí segue com azimute de 184°16'24" e distância de 9,59 m, até o ponto **7**, confrontando do ponto 1 ao ponto 7 com a Área de Proteção Ambiental, do Município de Cordeirópolis; daí segue com azimute de 266°32'43" e distância de 131,42 m, até o ponto **8**, confrontando do ponto 7 ao ponto 8 com o Imóvel rural, matrícula n. 27.301 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.001.600-5, de propriedade da empresa Cerâmica Figueira Ltda., e consta posse da pessoa física João Carlos Veríssimo da Silva e sua mulher; daí segue com azimute de 3°17'26", e distância de 89,43 m, até o vértice **1**, início da descrição, confrontando do ponto 8 ao ponto 1, com as Glebas de Terras, matrículas ns. 10.324, 10.325, 10.329, 10.331, 12.041 e 21.319 - 1º CRI Limeira/SP, INCRA: 624.063.004.416, 624.063.004.324, 624.063.004.340, 624.063.005.193-5, 624.063.004.359, 624.063.003.087-7, de propriedade de José Antonio Picolini e outros; fechando assim o perímetro acima descrito com uma área total de **11.270,99 metros quadrados**.'

continua



§ 2º – O Memorial Descritivo do parágrafo 1º do Art. 1º e sua respectiva Planta Topográfica Pianimétrica faz parte integrante do presente, conforme Processo nº 2.079/2019, executado pelo Engenheiro Agrimensor **ILIO SILMANN NUNES**, CREASP 5061307549/D e ART nº 28027230190817014 - responsável técnico, contratado pela municipalidade, nos termos do Contrato nº 14/2018 cuja área é necessária à Barragem Santa Marina.

§ 3º – Nos termos do imóvel situado no Bairro do Cascalho, município de Cordeirópolis-SP, vizinho da **Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis**, Matrícula nº 27.301 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira e Cadastro no INCRA nº 624.063.001.600-5, temos trecho com a seguinte descrição: "... segue até o marco 14 de coordenada Este (X) 250.834,2206 m – Norte (Y) 7.512.415,5419 ; daí, confrontando com a **Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis**, com azimute de 18°47'25" e distância de 23,630 m, segue até o marco 15 de coordenada Este (X) 250.841,8318 m – Norte (Y) 7.512.437.9121 m, daí, confrontando com **Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis**, com azimute de 357°24'51" e distância de 222,406 m, segue até o marco 16 de" onde fica caracterizado a existência de **Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis**.

Art. 2º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a afetar área de terras, caracterizada como faixa de terras necessária para acumulação máxima, cota maximorum + APP de 30 m, destinada à formação da Barragem Santa Marina, com **11.270,99 m²**, lindeira ao Córrego do Cascalho, Bairro do Cascalho, de propriedade do **Município de Cordeirópolis**, CNPJ nº 44.660.272/0001-93, assim descrita e caracterizada:

§ 1º – FAIXA DE TERRAS NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MÁXIMA, COTA MAXIMORUM + APP DE 30 METROS, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA - PARTE DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS COM 11.270,99 m²:

"O perímetro do imóvel descrito abaixo, e tem início no ponto denominado **1**; localizado na divisa entre as **Glebas de Terras**, matrículas ns. **10.324, 10.325, 10.329, 10.331, 12.041 e 21.319** - 1º CRI Limeira/SP, INCRA: **624.063.004.416, 624.063.004.324, 624.063.004.340, 624.063.005.193-5, 624.063.004.359, 624.063.003.087-7**, de propriedade de **José Antonio Picolini e outros** e a **Área de Proteção Ambiental**, do Município de Cordeirópolis; daí segue com azimute de **75°10'11"** e distância de **16,93 m**, até o ponto **2**; daí segue com azimute de **81°03'03"** e distância de **45,83 m**, até o ponto **3**; daí segue com azimute de **100°59'53"** e distância de **38,80 m**, até o ponto **4**; daí segue com azimute de **142°12'21"** e distância de **38,21 m**, até o ponto **5**; daí segue com azimute de **175°27'23"** e distância de **45,81 m**, até o ponto **6**; daí segue com azimute de **184°16'24"** e distância de **9,59 m**, até o ponto **7**, confrontando do ponto **1** ao ponto **7** com a **Área de Proteção Ambiental** do Município de Cordeirópolis, com azimute de **18°47'25"** e distância de **23,630 m**, segue até o marco **15** de coordenada Este (X) **250.841,8318 m** – Norte (Y) **7.512.437.9121 m**, daí, confrontando com **Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis**, com azimute de **357°24'51"** e distância de **222,406 m**, segue até o marco **16** de"

continua



de Proteção Ambiental, do Município de Cordeirópolis; daí segue com azimute de 266°32'43" e distância de 131,42 m, até o ponto 8, confrontando do ponto 7 ao ponto 8 com o Imóvel rural, matrícula n. 27.301 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.001.600-5, de propriedade da empresa Cerâmica Figueira Ltda.. e consta posse da pessoa física João Carlos Veríssimo da Silva e sua mulher; daí segue com azimute de 3°17'26", e distância de 89,43 m, até o vertice 1, início da descrição, confrontando do ponto 8 ao ponto 1, com as Glebas de Terras, matrículas ns. 10.324, 10.325, 10.329, 10.331, 12.041 e 21.319 - 1º CRI Limeira/SP, INCRA: 624.063.004.416, 624.063.004.324, 624.063.004.340, 624.063.005.193-5, 624.063.004.359, 624.063.003.087-7, de propriedade de José Antonio Picolini e cutrcs; fechando assim, o perímetro acima descrito com uma área total de 11.270,99 metros quadrados."

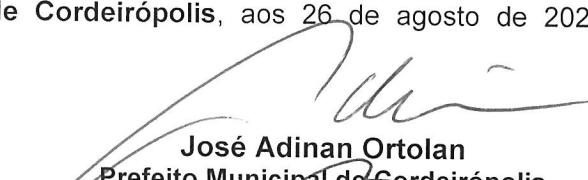
§ 2º – A faixa de terras do parágrafo 1º Art. 2º será incorporada à Barragem Santa Marina, tão logo seja implantada esta obra com frente para a Rodovia Washington Luís (SP-310), na bacia do Córrego do Cascalho.

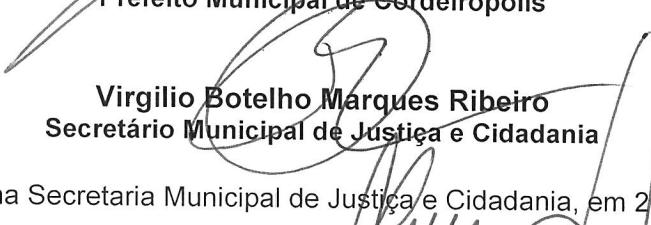
Art. 3º - Assim que a faixa de terra for efetivada, a Barragem Santa Marina será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o agamento e APP (Área de Preservação Permanente) da bacia do Cascalho, nas proximidades a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, nos termos do Anexo IV.2 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico, nos termos da Lei Complementar nº 178, ce 29 de dezembro de 2011 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante do Plano Diretor - Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 4º – As despesas para execução desta lei complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de agosto de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Virgilio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe